



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2021110/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**Processo LC n.º 090 - Homologado em 12/07/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021110/2021, celebrado em 12 de Julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da Secretaria de Administração, conforme solicitação sob protocolo n° 2022/07/001974 e análise favorável do Departamento Jurídico deste município, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 5 (cinco) meses 19 (dezenove) dias, estendendo-se, portanto, até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Silvionis* N.º *2618*  
de *12/07/22* PL \_\_\_\_\_  
*foyce*  
Visto

Pato Bragado – PR., em 11 de julho de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Veste* N.º *10.785*  
de *13/07/22* PL \_\_\_\_\_  
*foyce*  
Visto

*Leomar Rohden*  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

*Gustavo Pellizzari*  
OBJETIVA CONCURSOS LTDA - CONTRATADO  
GUSTAVO PELLIZZARI



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001974, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022 do CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 115/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/07/001974

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** cujo objeto trata da Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços global, a EXECUÇÃO DE Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022, referente ao CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001974, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022 do CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

### Cláusula primeira – Do Objeto:

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços global, a **EXECUÇÃO DE Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.**

**1.2** - Os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II – ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2021, e demais documentos que a este integra.

**1.3** - Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.

**1.4** A empresa ora proponente (por seus sócios, funcionários e prestadores de serviços) se compromete em guardar sigilo absoluto sobre as questões a serem aplicadas neste **TESTE SELETIVO**, mantendo total isonomia e imparcialidade durante a prestação de serviços.

**1.5** - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

**a** - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021 e seus anexos;

**b** - Proposta de Preço e Técnica da CONTRATADA.

**1.6** - As demais condições que envolvem o OBJETO deste CONTRATO são aquelas constantes no Anexo I e II do Edital, que a este integra.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001974, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022 do CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 12 de julho de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

### **Cláusula Quarta - Prazo e Condições de Aceitação dos Serviços**

**4.1** - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.2** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da Lei, tendo o seu início a partir da data de assinatura do CONTRATO.

**4.3** - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes nos Anexos I e II do Edital, que a este integram.

Verifico, ainda, que houve 01 (um) termo aditivo para prorrogação do prazo de execução, todavia, sem modificação do prazo de vigência do contrato.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001974, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022 do CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias até 31/12/2022, referente ao CONTRATO N.º 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 11 de julho de 2022.

  
Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/07/001974  
Data Protoc.: 07/07/22  
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF.....: 069.023.269-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua RUA APUCARANA  
Complem. .... :  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO: 2021110/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, DESTINADAS PARA TESTE SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR; CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA; CNPJ: 00.849.426/0001-14; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 12/07/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 12/07/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
07.07.2022	picitação - sustinere

  
Assinatura Requerente

2022/07/001974      Data: 07/07/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 08:50:17  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 06902326916  
SUMULA  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO: 2021110/2021; OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

**Referente ao contrato: 2021110/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

CNPJ: 00.849.426/0001-14

Início de Vigência: 12/07/2021 Término de Vigência: 12/07/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 05 ) MESES E (19) DIAS. ATÉ 31/12/2022.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

**ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:**

Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta Prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º, conforme cláusula décima quarta do Contrato 2021110/2021.

Considerando que após contato telefonico com a empresa contratada a mesma manifestou interesse na presente prorrogação, visando um futuro e eventual aditivo contratual para a realização de teste seletivo com quantidade de cargos de menor proporção, respeitando os limites da Legislação em vigor e do interesse público no suprimento de vagas temporárias cujo os candidatos classificados em fila de convocação já foram esgotados;

Nestas condições citadas, solicita-se assim a prorrogação do contrato, para eventual necessidade de realização de novo teste seletivo para contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado, sendo que o aditivo de valor somente será solicitado caso seja necessário.

A exemplo de eventual necessidade futura de interesse nesta prorrogação citamos a futura contratação temporária para o cargo temporário que será criado de dentista com carga horária de 40 horas semanais cuja a solicitação da secretaria de saúde encontra-se na unidade de Recursos humanos para a formalização do Projeto de Lei.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.005000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.48.00.00 – 476 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – FONTE 505

Nome do Fiscal do Contrato: CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN  
CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Claudia Kirsten*

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: 059536049-12 e-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: *Cristiane Amheld* Recebido em: 07/07/22

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 07 de Julho de 2022.

*Allan Vinicius Kotz*  
ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
Secretário de Administração



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/07/2022**

**Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**

CNPJ: 00.849.426/0001-14

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 9 de junho de 2022.*

Certidão emitida em 17/06/2022 às 10:03:43, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 00.849.426/0001-14** e o código de autenticidade **115F990ABAB9**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019782216

Identificação do titular da certidão:

Nome: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**  
Endereço: **RUA CASEMIRO DE ABREU, 347  
RIO BRANCO, PORTO ALEGRE - RS**  
CNPJ: **00.849.426/0001-14**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **MAIO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029792573**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.849.426/0001-14</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1995
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>OBJETIVA CONCURSOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CASSEMIRO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>347</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>90.420-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO BRANCO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3335-3370</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2022** às **09:55:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.849.426/0001-14  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/10/1995

NOME EMPRESARIAL  
OBJETIVA CONCURSOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos  
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação  
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R CASSEMIRO DE ABREU

NÚMERO  
347

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
90.420-001

BAIRRO/DISTRITO  
RIO BRANCO

MUNICÍPIO  
PORTO ALEGRE

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(51) 3335-3370

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/02/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2022 às 09:55:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

OBJETIVA CONCURSOS LTDA \*\*\*\*\*  
CNPJ: 00.849.426/0001-14\*\*\*\*\*

Porto Alegre, 28 de junho de 2022, às 13h30min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

28/06/2022 13h30min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0001417903608





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA**  
**CNPJ: 00.849.426/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:32 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **DFC8.324A.31DF.787F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.849.426/0001-14

**Razão Social:** OBJETIVA CONCURSOS LTDA

**Endereço:** R CASEMIRO DE ABREU 347 / BOA VISTA / PORTO ALEGRE / RS / 90420-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2022 a 11/07/2022

**Certificação Número:** 2022061200344620000404

Informação obtida em 17/06/2022 10:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OBJETIVA CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.849.426/0001-14  
Certidão nº: 11643521/2022  
Expedição: 12/04/2022, às 17:25:28  
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBJETIVA CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.849.426/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.